

# **2º Encontro de Responsáveis Técnicos de Enfermagem Subseção Chapecó**

Enf<sup>a</sup> Fiscais  
Angela Maria Toqueto  
Carolise Ana Basso



# A enfermagem...

Trabalho essencial para a vida humana

# CONSELHOS PROFISSIONAIS



- ✓ São criados através de Lei Federal e são considerados Autarquias Federais;
- ✓ Órgãos que normatizam, disciplinam e fiscalizam o exercício profissional de uma categoria;
- ✓ Os conselhos profissionais compreendem o Conselho Federal e os Conselhos Regionais;
- ✓ A inscrição no Conselho profissional é compulsória, isto é, **OBRIGATÓRIA**.

# O EXERCÍCIO PROFISSIONAL ALGUMAS LEGISLAÇÕES DE INTERESSE:

- ✓ Lei 5.905/73, de 12 de julho de 1973: criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.
- ✓ Lei 2.604 de 17/09/1955: regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
- ✓ Lei 7.498/86, de 25 de junho de 1986: regulamenta o exercício da Enfermagem.
- ✓ Decreto 94.406 de 8 de junho de 1987: regulamenta a Lei 7.498/86.

# Lei 5.905/73 Dispõe sobre a criação dos conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e outras providências

Art. 1 São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2 (...)

Art. 3 Conselho Federal ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo Território Nacional e sede na capital da República.

# Responsabilidade Técnica

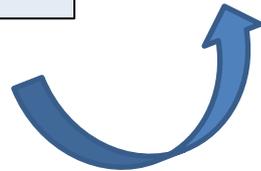
## Determinada pela Legislação Profissional

Lei Exercício  
Profissional  
7.498/86

Decreto  
94.406/87

Resoluções  
COFEN  
nº 303/05  
nº 311/07  
nº 458/2014

Decisão  
Coren/SC  
nº 003/12



## **Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87**

- ✓ Definem como atividades privativas do Enfermeiros a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem.
- ✓ A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no **Conselho Regional de Enfermagem** com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

## **Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87**

Parágrafo único: A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação

Art. 15 As atividades referidas nos Art. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão do enfermeiro.

## **RESOLUÇÃO 303/05**

Dispõe sobre a autorização para o enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).



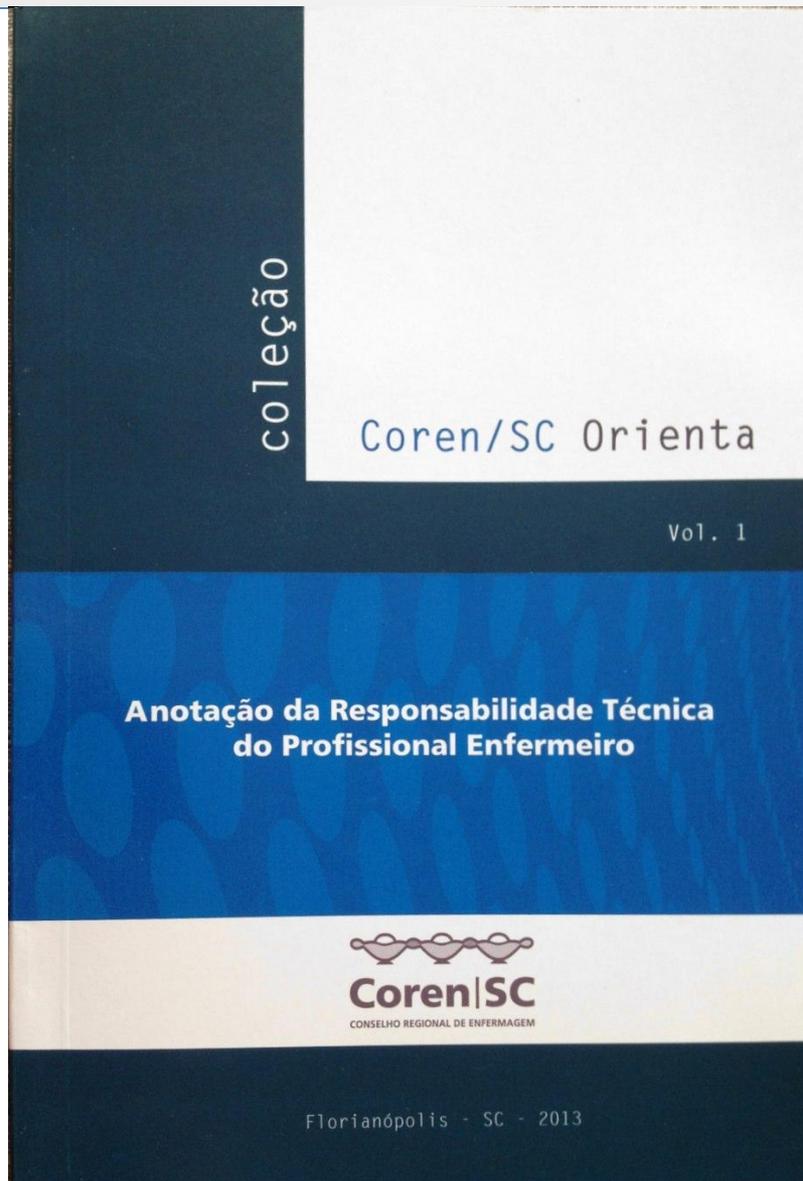
## **RESOLUÇÃO 311/07**

Dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem para aplicação da jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.



## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0458/2014**

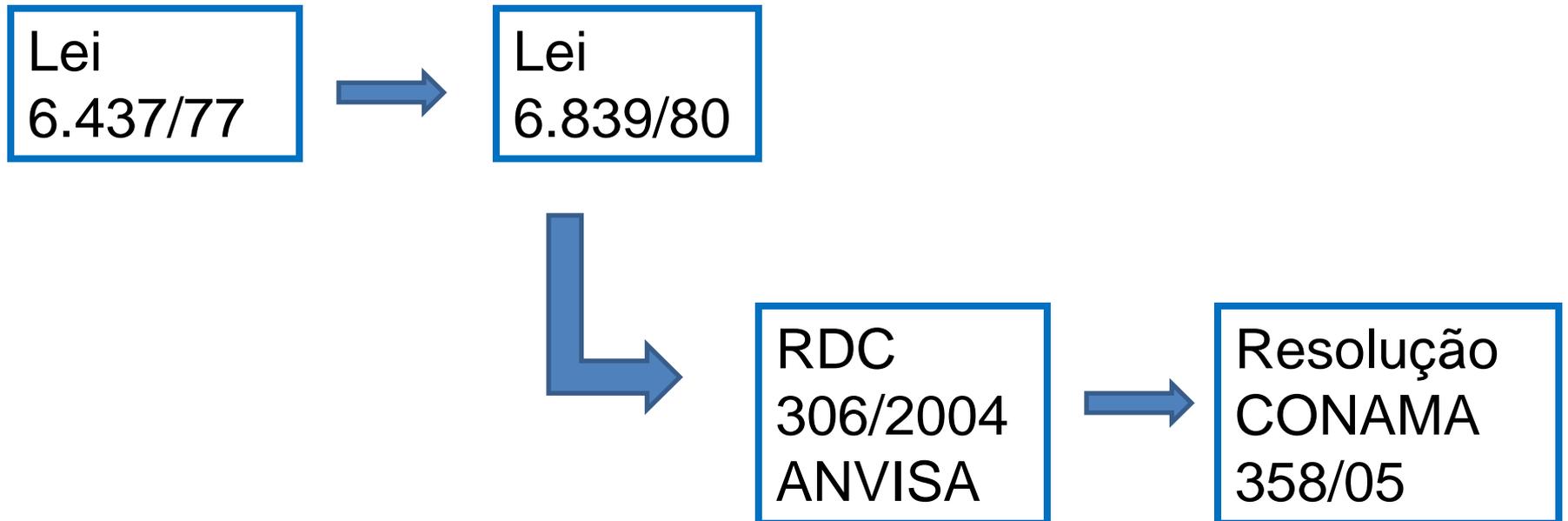
Normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico



- ✓ **Consolida Legislações e Normas para o RT.**
- ✓ **Utilizado em conjunto com a Série Cadernos.**

# RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Determinada pela Legislação Sanitária Federal



✓ **Lei 6.437/1977**

Art. 10 Inciso XXVI “configura infração exercer encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde sem a necessária habilitação”.

✓ **Lei 6.839/1980**

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art.1 “para a fiscalização do exercício das diversas profissões, é obrigatória a anotação dos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos serviços da empresa”.

✓ **RDC N. 306/2004 Anvisa**

Estabelece que as instituições de saúde geradoras de resíduos – devem ter um profissional de nível superior responsável pela elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos.

✓ **Resolução CONAMA nº358/05**

Determina que o PGRSS seja elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.



**ENFERMAGEM**



**EQUIPE**

**A Responsabilidade Técnica** pela  
gestão de Serviços de Enfermagem é  
do **Enfermeiro**

Então,  
pelo que responde o Enfermeiro  
Responsável Técnico?



# **Decisão Coren/SC nº 003/2012**

**Define a carga horária e as  
atribuições do Enfermeiro  
Responsável Técnico**

**Art. 1º** - O Enfermeiro poderá assumir no máximo duas Responsabilidades Técnicas em instituições que prestam assistência a saúde, devendo cada jornada de trabalho ser de no mínimo de 30 horas semanais e no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horários que não sejam coincidentes, sendo que o requerente deve trabalhar no período diurno.

- 1 - A carga horária mínima do Responsável Técnico para Curso de Enfermagem e para empresas de produtos hospitalares é de 20 (vinte) horas semanais.
  
- 2 - É vedado ao Enfermeiro assumir a Responsabilidade Técnica na mesma instituição ou instituições distintas em horários coincidentes.
  
- 3 - É vedado ao Enfermeiro assumir a Responsabilidade Técnica em dias alternados, devendo cumprir diariamente sua jornada.

Gerência do Serviço de Enfermagem, ou por suas Unidades de Serviço

Coordenação de Curso de Enfermagem

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

Gerência de Empresas de Produtos Hospitalares

O Enfermeiro RT terá perante o Coren/SC as seguintes atribuições (Art 3, 4, 5 e 6):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas referentes ao exercício profissional.

b) Organizar o Serviço de Enfermagem em parceria com os(as) Enfermeiros(as) da instituição e de acordo com a especificidade dos serviços, providenciando:

- O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem;
- As atribuições da equipe de Enfermagem;
- O Manual de Normas e Rotinas ou Procedimento Operacional Padrão (POP);
- O dimensionamento do quadro de pessoal de Enfermagem, protocolado na Direção Geral da instituição e enviar para o Departamento de Fiscalização do Coren/SC.

c) Enviar, ao Coren/SC, no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica, a listagem completa dos profissionais de Enfermagem, indicando:

- o nome correto e completo,
- o nível profissional,
- número de inscrição no Conselho,
- CPF,
- email (se houver),
- horário de trabalho,
- carga horária semanal,
- setor / unidade de saúde e
- Certidão negativa de débito do Enfermeiro requerente.

d) Solicitar anualmente, no mês de junho, certidão negativa de débito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição. Informando a este Regional a listagem de profissionais com certidão positiva de débito e encaminhá-los para regularizar sua situação junto ao Coren/SC.

e) Colaborar no encaminhamento do pessoal de Enfermagem notificado para regularizar sua situação junto ao Coren/SC, mantendo-os afastados das atividades de Enfermagem até a sua regularização.

- f) Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de Enfermagem da instituição.
- g) Implantar e monitorar a Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- h) Participar do Processo de seleção do pessoal de Enfermagem.
- i) Coibir o exercício ilegal da profissão.

- j) Comunicar ao Coren/SC irregularidades referentes ao exercício profissional da Enfermagem.
- k) Exercer as suas atividades privativas, segundo consta na legislação do exercício profissional.
- l) Delegar atividades, exceto as privativas do Enfermeiro, observando a competência técnica do profissional de Enfermagem.
- m) Atender às convocações do Coren/SC nos prazos determinados.

- n) Zelar juntamente com os profissionais de Enfermagem, por condições dignas de trabalho.
- o) Colaborar na operacionalização dos estágios dos estudantes de Enfermagem, cumprindo o disposto na Resolução Cofen nº 371/2010. (Revogada pela Resolução COFEN 441/13).
- p) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas relativas a sua área de atuação.

**Art. 7** - O pagamento da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser realizado por Certidão emitida.

**Parágrafo único:** As instituições de saúde de gestão pública e/ou filantrópica, assim como, as instituições de formação profissional e graduação em Enfermagem poderão requerer dispensa de recolhimento de taxa referente à emissão de CRT

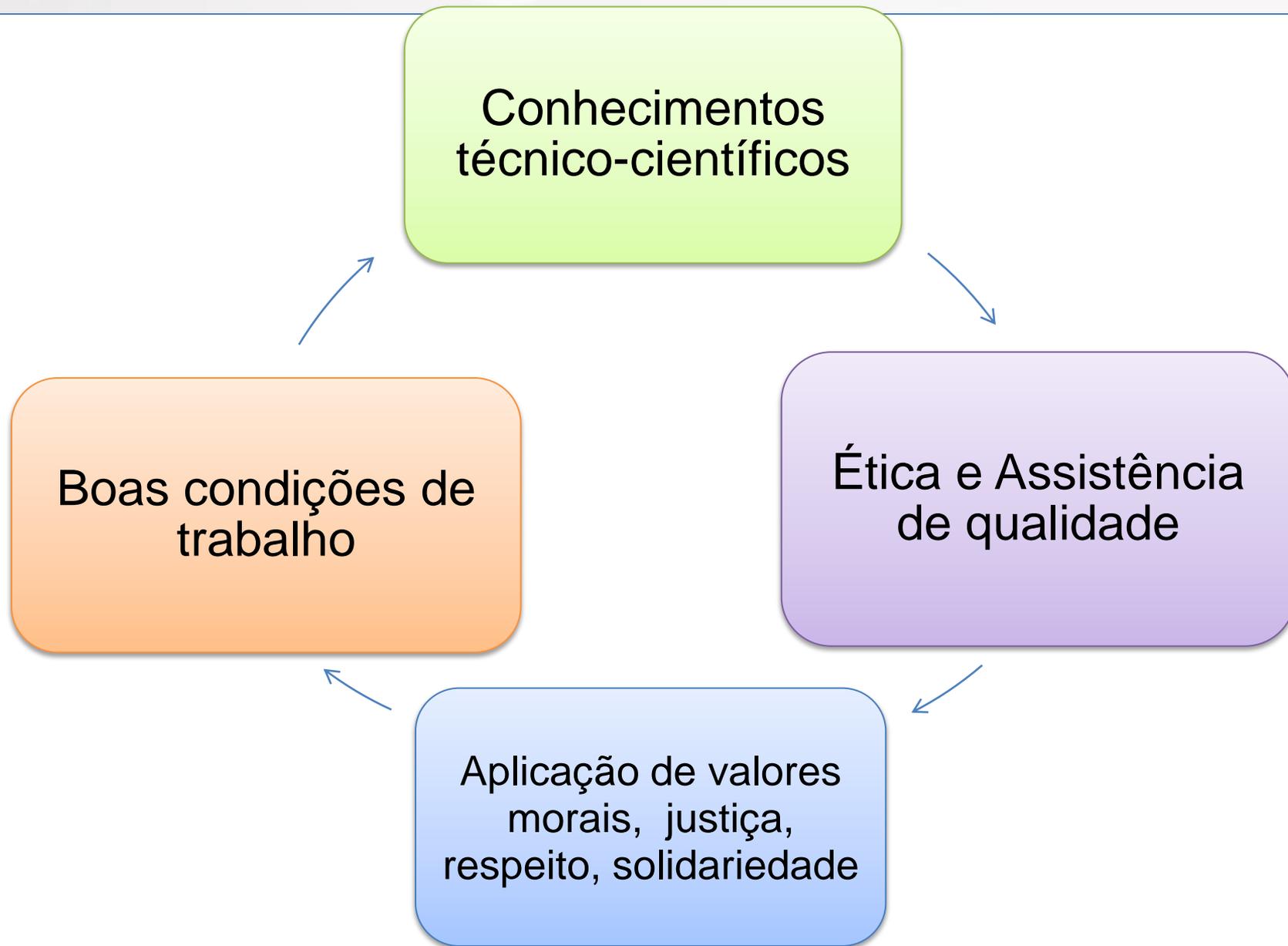
**Art. 8º** - A Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser cancelada quando o Enfermeiro não cumprir a Legislação de Enfermagem e as Normas estabelecidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais e/ou estiver atuando em instituições que desrespeitem a Legislação de Enfermagem.

**Art. 9º** - O Enfermeiro Responsável Técnico que deixar de cumprir com as suas obrigações, responderá a processo ético.

**Parágrafo único:** O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico culpado de infração ética e penalizado nos termos do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem terá suspenso o direito de Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo prazo de 12 (doze) meses

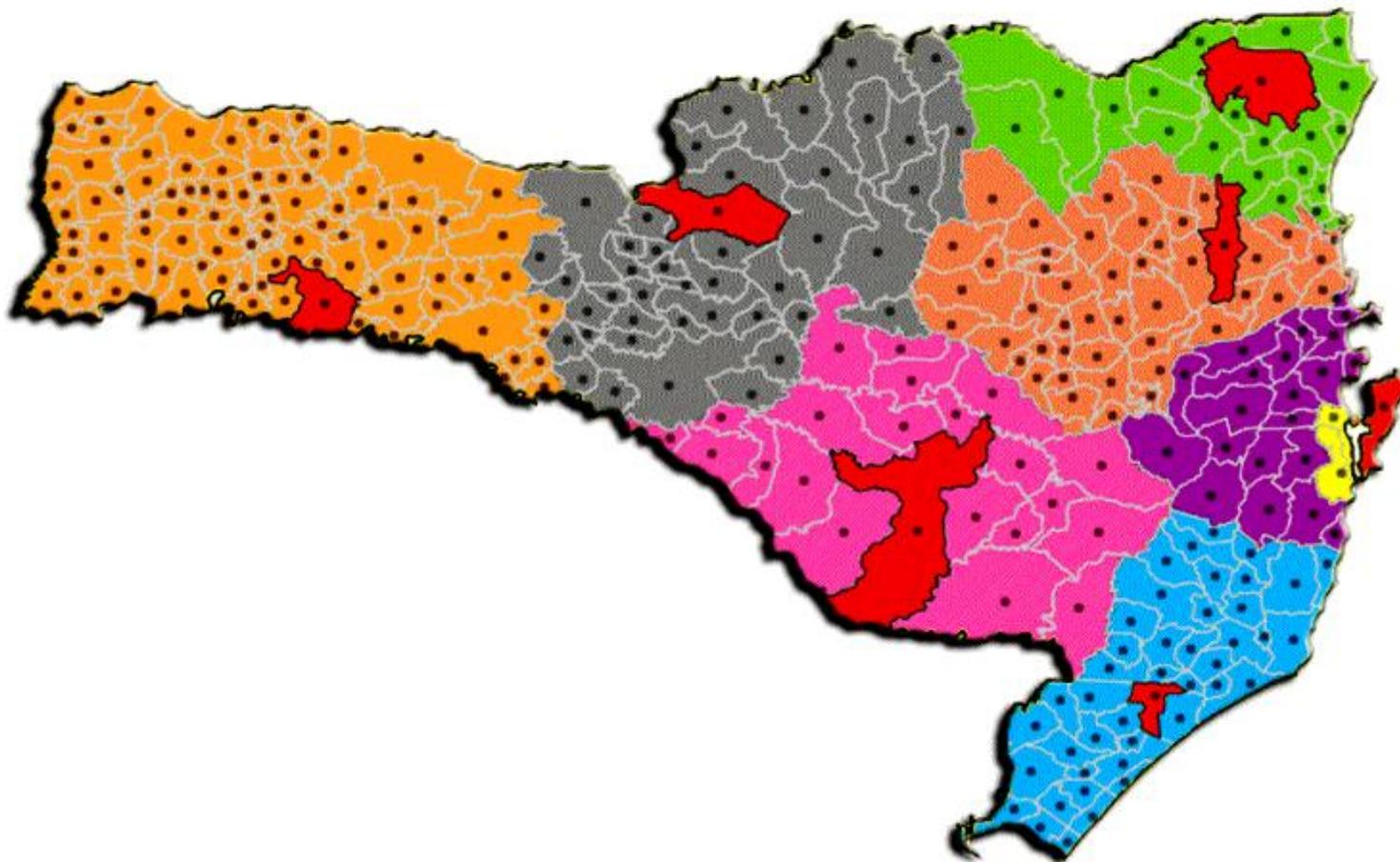
# **RESOLUÇÃO COFEN 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**

- ✓ Organizado por assunto e inclui princípios, direitos, responsabilidades, deveres e proibições pertinentes à conduta ética dos profissionais da Enfermagem.
- ✓ A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade
- ✓ Respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos em todas as suas dimensões





## Mapa da Enfermagem de Santa Catarina



## Estatística de Profissionais 519ª ROP - 25 de Julho 2014



Total: 48.965

## Responsabilidade Técnica no Coren/SC em números (07/2014):

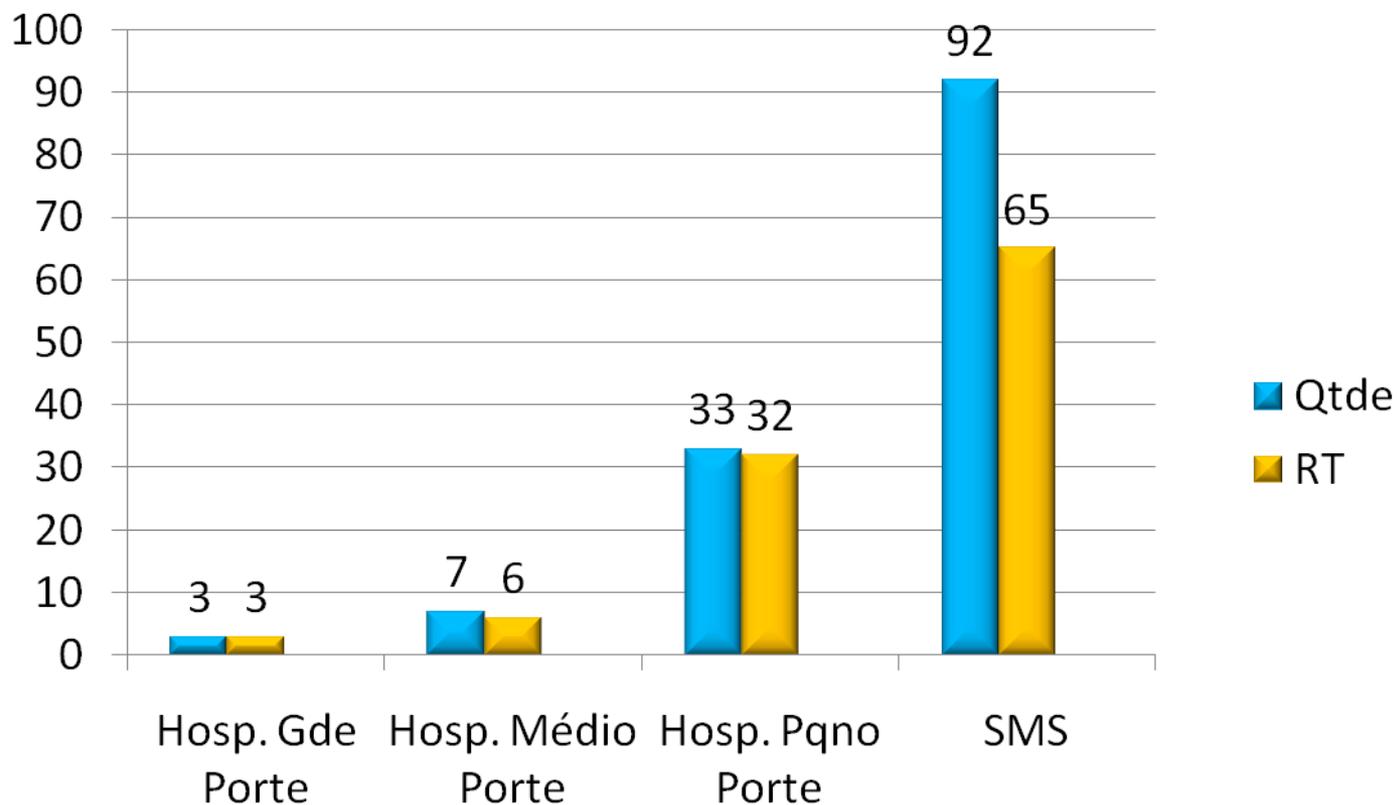
✓ Em Santa Catarina:

- Total de Certidão de Responsabilidade: **1.126;**
- Total de Responsáveis Técnicos: **1.102;**

✓ Subseção Chapecó:

- Total de CRT **172;**
- Total de Enfermeiros RT **168;**

# Relação INSTITUIÇÕES X RT – Subseção Chapecó mês 07/2014



*Enfermagem:  
de cuidado a gente entende.*



# Obrigada!

Elaboração: Enf. Dra Denise Pires  
Enf. Dra Felipa R. Amadigi  
Enf. Msc Jaçany A. B. Prudente

Enf<sup>a</sup> Fiscais: Angela Maria Toqueto  
Carolise Ana Basso

Fonte: Coren/SC



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

**Gestão Participação – 2012-2014**  
**[www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br)**

**Facebook/corensc**